



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 de 28 de fevereiro de 2020

Aprova a adequação do Anexo I do Plano Municipal de Educação (Lei nº 940, de 10 de junho de 2015) ao Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a ausência de indicadores e prazos nas metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME (Lei nº 940/2015) – dificultam o processo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação do Plano Anual de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação e do próprio PME, principalmente;

CONSIDERANDO que no referido PME (Lei nº 940/2015) apresentam-se metas e estratégias com ações sobrepostas, repetitivas;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal 940/2015, que delega a competência para ajustes e adequações do PME à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação, de forma consensual;

CONSIDERANDO que o art. 4º da mesma Lei 940/2015 determina que a discussão deve ocorrer com ampla participação de "...representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, para que as discussões sobre as

temáticas educacionais sejam pertinentes, no momento de adequação da realidade educacional vivenciada pelo município e a ações reiteradas para a oferta de uma educação de qualidade.”;

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 940/2015 passará a vigor com a seguinte estrutura de Metas e respectivas Estratégias:

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS DO PME (LEI Nº 940/2015)

META 1 - Realizar e/ou oportunizar, anualmente, formação para, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das equipes técnicas administrativas e pedagógicas das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, bem como formação continuada para 100% dos docentes da Rede Municipal de Ensino.

Estratégias:

1.1) capacitar todos os professores municipais para aprofundamento das práticas pedagógicas nas modalidades de ensino e áreas de conhecimento, pelo menos, em dois encontros semestrais;

1.2) promover encontro formativo com todos os professores sobre temáticas de Educação Especial voltadas para o ensino às pessoas com deficiência, assim como capacitar os profissionais vinculados ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, em temáticas que visem o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico especializado, pelo menos, uma vez ao ano e no período de vigência deste PME;

1.3) capacitar equipes técnicas das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação para a elaboração, execução e monitoramento do Projeto Político-Pedagógico, entre outras temáticas necessárias para o aprimoramento administrativo e pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

1.4) realizar seminário sobre Legislação Educacional (apropriação, revisão e/ou adequação), pelo menos, uma vez a cada ano, para técnicos da Secretaria Municipal de Educação e equipes gestoras das escolas;

1.5) dispor de um espaço físico amplo a ser utilizado como centro de capacitação dos profissionais que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino que comporte, no mínimo, 200 (duzentos) participantes.

META 2 – Desenvolver, por meio de todas as escolas, anualmente, projetos e/ou ações para melhorar os canais de participação dos alunos, pais e comunidade na gestão da escola.

Estratégias:

2.1) promover, pelo menos, dois encontros anuais entre comunidade e escola, para abertura de canais de articulação entre as mesmas;

2.2) instituir um dia no mês de abril, de acordo com o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, para a participação dos pais, com palestras educativas e plantões pedagógicos. Esse dia será denominado como o “Dia da Família na Escola”.

META 3 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

Estratégias:

3.1) promover, com o apoio da União, do estado e/ou entidades filantrópicas, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo. Caberá regulamentação mais detalhada para cumprimento dessa estratégia;

3.2) implantar, através de parceria com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

3.3) estabelecer, através de parceria com a União, a implantação de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação

de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

3.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

3.5) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

3.6) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola e, na impossibilidade, estabelecer parcerias com instituições especializadas;

3.7) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

3.8) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

3.9) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com rede pública de ensino.

META 4 – Oferecer alimentação escolar de qualidade para todos os discentes nos duzentos (200) dias letivos anuais.



Estratégias:

- 4.1) realizar visitas técnicas nas unidades escolares visando o acompanhamento na execução do cardápio, condições de infraestrutura do local de produção e a aceitação dos comensais das preparações oferecidas;
- 4.2) capacitar as merendeiras, pelo menos, uma vez a cada ano, antes do início de cada período letivo;
- 4.3) elaborar cardápios tomando por base as necessidades nutricionais e a faixa etária dos alunos que compõem a rede municipal de ensino;
- 4.4) buscar meios para garantir a compra e entrega da alimentação escolar no tempo adequado, ao ponto de não permitir a falta da mesma no transcorrer de cada ano letivo;
- 4.5) promoção de práticas alimentares saudáveis, prevenção de obesidade e desnutrição, dentre outras doenças, através de atividades de educação nutricional, com a comunidade escolar e pais, em parceria com a Secretaria de Saúde, inclusive através do PSE (Programa Saúde na Escola);
- 4.6) execução de teste de aceitabilidade, através de uma amostra de alunos, no qual se avalie a aceitação dos alimentos oferecidos no cardápio do ano letivo.

META 5 – Oferecer transporte escolar aos discentes e docentes da rede municipal de ensino de forma que atenda ao calendário letivo anual e o conjunto das normas reguladoras sobre o tema.

Estratégias:

- 5.1) mapear, por regiões educacionais do município, toda a necessidade de transporte escolar, garantindo o cumprimento dos horários;
- 5.2) garantir a segurança do transporte dos alunos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais por meio da presença de, pelo menos, um auxiliar do condutor, nos casos de ônibus e micro-ônibus;
- 5.3) garantir que os alunos transportados pela frota própria da Prefeitura Municipal, assim como nos transportes terceirizados, viagem em veículos devidamente higienizados;



5.4) construir, no início de cada ano letivo, em parceria com a SMTT e o Estado, campanha de conscientização com propósito de melhorar tanto o comportamento dos alunos do transporte público quanto a qualidade dos serviços prestados pelos condutores dos transportes escolares;

5.5) buscar meios para garantir que todo veículo do transporte escolar esteja com autorização especial, expedida pela divisão de fiscalização de veículos e condutores do DETRAN, ou pela circunscrição regional de trânsito CIRETRAN. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo e em local visível;

5.6) realizar as vistorias normais do DETRAN e mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho) para verificação específica dos itens de segurança dos veículos.

META 6 – Definir, anualmente, instrumentos de monitoramento que visem assegurar e fortalecer as ações a serem desenvolvidas pelas escolas, com vistas ao atendimento satisfatório das demandas administrativas e pedagógicas.

Estratégias:

6.1) elaborar cronograma anual de visitas de modo a contemplar, pelo menos, três visitas por escola da Rede Municipal de Ensino com o objetivo de monitorar a execução das ações administrativas e pedagógicas;

6.2) elaborar calendário letivo anual prevendo encontros periódicos, no mínimo bimestralmente, entre a equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e as equipes administrativas e pedagógicas das Unidades Escolares;

6.3) implantar e/ou implementar ações destinadas à elaboração, execução e monitoramento do sistema de avaliação administrativo e pedagógico das escolas da rede municipal.

META 7 – Criar mecanismos que subsidiem na universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e desenvolver ações para garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.



Estratégias:

- 7.1) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;
- 7.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 7.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, no decorrer de todo ano letivo, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 7.4) estabelecer parceria com a União e demais órgãos ou entidades filantrópicas a fim de desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
- 7.5) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 7.6) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 7.7) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;



7.8) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, em escolas cada vez mais estruturadas e localizadas na própria zona rural;

7.9) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

7.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo às habilidades, inclusive mediante certames, concursos nacionais, estaduais e municipais;

7.11) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

META 8 – Reduzir salas multisseriadas de forma a erradicá-las até o final da vigência do PME.

Estratégias:

8.1) nuclear, de forma gradativa, as salas multisseriadas, atendendo aos seguintes critérios:

8.1.1) escola com turma(s) composta(s) por alunos da Educação Infantil com matrícula inferior a 10 alunos;

8.1.2) escola com turma(s) composta(s) por alunos do Ensino Fundamental de 9 anos com matrícula inferior a 10 anos;

8.1.3) escola com turma(s) composta(s) por alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 anos com matrícula inferior a 15 alunos.

8.2) reunir pais e representantes da comunidade para exposição de projeto de nucleação.

META 9 – Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

Média do IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental						
Ano	2015	2017	2019	2021	2023	2025
Metas Previstas	4,0	4,3	4,7	5,0	5,3	5,6
Metas executadas no período	4,2	4,9				
Média do IDEB nos anos finais do Ensino Fundamental						
Ano	2015	2017	2019	2021	2023	2025
Metas Previstas	3,9	4,1	4,4	4,7	5,0	5,3
Metas executadas no período	3,8	4,3				

Estratégias:

9.1) assegurar e:

a) garantir políticas públicas internas e através de parcerias, a fim de, no sétimo ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado níveis suficientes de aprendizado, em relação aos seus direitos e aos objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) garantir políticas públicas internas e através de parcerias, a fim de, até o último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado níveis suficientes de aprendizado, em relação aos seus direitos e aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

9.2) garantir a execução do processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos avaliativos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

9.3) assegurar a execução dos planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico, administrativo e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores, monitores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

9.4) garantir transporte gratuito para todos, principalmente para os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante a renovação e padronização integral das frotas de veículos própria e terceirizada, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, através de parceria com a União, com o estado ou proveniente de recursos próprios, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local;

9.5) garantir e universalizar, com a parceria da União, até o sétimo ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da vigência deste PME, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

9.6) realizar parceria com a União a fim de obter apoios técnico e financeiro para uma gestão escolar mais descentralizada mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

9.7) implantar, juntamente com a União, programas e ações de atendimento aos alunos, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas

suplementares de material didático-escolar, transporte, uniforme escolar, alimentação e assistência à saúde;

9.8) assegurar, em parceria com a União e demais órgãos e entidades parceiras, a todas as escolas públicas municipais o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, além de garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

9.9) implantar, em regime de colaboração ou com recursos próprios, programa de reestruturação física e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

9.10) disponibilizar, em parceria com a União e/ou outros colaboradores, equipamentos, manutenção, reposição e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar e fora dele, a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

9.11) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como buscar implantar programa municipal ou equivalente de formações inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação e das escolas municipais;

9.12) garantir políticas de combate à violência na escola por meio do desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

9.13) consolidar a educação de populações tradicionais, principalmente as do campo, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e

de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para as formações inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

9.14) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

9.15) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública municipal de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

9.16) estabelecer ações locais efetivas, no âmbito escolar e fora dele, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e às integridades física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

9.17) promover com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, priorizando a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

9.18) implantar, em regime de colaboração com a União e/ou outros parceiros, programa municipal ou equivalente de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

9.19) estabelecer políticas próprias de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho escolar nos indicadores educacionais criados pelo próprio município e/ou nos de níveis nacional e/ou estadual, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da equipe gestora, da equipe de apoio e dos alunos;



9.20) divulgar e fomentar o desenvolvimento das tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, observada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

9.21) realizar um seminário objetivando rever os procedimentos didáticos e pedagógicos do ensino;

9.22) realizar um seminário com o objetivo de discutir o ensino noturno a partir de novas estratégias de ofertas e conteúdos;

9.23) implantar no Sistema Municipal de Ensino programa operacional tecnológico para o acompanhamento da frequência e rendimento escolar dos discentes entre outras informações pertinentes;

9.24) encaminhar, bimestralmente, relatório de frequência do discente quando inferior a 75% (setenta e cinco por cento) aos órgãos de proteção à infância, adolescência e juventude e à Secretaria Municipal de Educação;

9.25) definir uma relação adequada entre o número de alunos por turma e por professor, que permita uma aprendizagem de qualidade e uma saúde financeira condizente com as necessidades de investimentos em itens que permitam esse salto qualitativo pedagógico. Delimitar, as seguintes relações aluno/professor média por turma: (a) Creche: mínimo de 15 crianças e máximo de 20, (b) Jardim I: mínimo de 15 alunos e máximo de 20, (c) Jardim II: mínimo de 20 alunos e máximo de 25, (d) Ensino Fundamental 1º e 2º anos: mínimo de 20 alunos e máximo de 25, (e) Ensino Fundamental 3º ao 5º anos: mínimo de 25 alunos e máximo de 30, (e) Ensino Fundamental, anos finais: mínimo de 30 alunos e máximo de 35.

META 10 – Buscar, dentro das possibilidades estruturais, econômicas e de recursos humanos da rede municipal, universalizar, até 2016 a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

10.1) definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

10.2) realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

10.3) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal ou equivalente de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

10.4) implantar, até o final da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores considerados relevantes;

10.5) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

10.6) implantar, em caráter complementar e em parceria com a União, o estado e/ou entidades do terceiro setor, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

10.7) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

10.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de

transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

10.9) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e à juventude, preservando o direito de opção da família em relação às matrículas de crianças de até 3 (três) anos;

10.10) o Município, com a colaboração da União e dos Estados, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

10.11) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 11 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

11.1) estruturar, também em regime de colaboração com a União e o Estado, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

11.2) instituir instrumentos de avaliação municipal e aderir aos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, buscando a implementação de medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do segundo ano do ensino fundamental;

11.3) garantir, em regime de colaboração com a União, o estado e/ou outros parceiros, a implementação de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;



11.4) apoiar a alfabetização de crianças do campo com a produção de materiais didáticos específicos;

11.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

11.6) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

META 12 – Buscar, em regime de colaboração com a União, o Estado e/ou outros parceiros, elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2022 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

12.1) assegurar, dentro das possibilidades econômicas, estruturais e de recursos humanos da rede, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

12.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

12.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

12.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

12.5) realizar avaliações nacionais e municipais, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

12.6) buscar parceria junto à União, ao estado e/ou a outros parceiros, a fim de proporcionar o atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

12.7) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos.

META 13 – Oferecer, em regime de colaboração com a União, o Estado, outros municípios, entidades do terceiro setor e/ou outros, e dentro das possibilidades reais de infraestrutura econômica, em conformidade com a disponibilidade do público, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

13.1) manter, em parceria junto à União, o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

13.2) implantar, em parceria junto à União, Estado e demais parceiros, formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador bem como a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos;

13.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância, através do regime de colaboração com a União;



13.4) garantir a busca de ampliação de oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, em parceria junto à União, Estado e demais parceiros;

13.5) implantar, com apoio da União, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

13.6) buscar implantar, podendo contar com o apoio da União e/ou do Estado, programa municipal de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

13.7) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, em parceria com a União, Estado e entidades filantrópicas, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos.

META 14 – Assegurar condições, no prazo de 5 (cinco) anos, para a efetivação da Gestão Democrática, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho necessários aos(às) cargos(funções), no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado para tanto.

Estratégias:

14.1) garantir a busca de repasse de transferências voluntárias da União e do Estado, na área da educação, após aprovação de lei municipal específica que regule a Gestão Escolar Democrática, respeitando-se, nesta lei municipal, a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos cargos ou funções da equipe gestora da escola (Direção e Coordenação Pedagógica),



critérios técnicos de mérito e desempenho, com paralela identificação de perfis de liderança, no mesmo certame. A referida lei municipal regulamentará ainda as formas de avaliações de desempenho dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos selecionados durante os trabalhos, o período em que essas avaliações se darão, quais as instrumentais serão consideradas para tal, bem como as condições para a permanência ou não em cada um dos aludidos (as) cargos (funções);

14.2) implementar os programas da União referentes ao apoio e formação aos (às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

14.3) estimular, em conformidade com as possibilidades reais e estruturais, em toda a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

14.4) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

14.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

14.6) garantir a busca de parcerias com a União a fim de desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica através de orientação técnica do Ministério da Educação, a fim de



subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

14.7) constituir o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

14.8) favorecer processos de autonomias pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, desde que em consonância com as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

14.9) realizar processo seletivo com critérios técnicos de mérito e desempenho, com paralela identificação de perfis de liderança, no mesmo certame, em consonância com a Lei Municipal específica que regulamentará a matéria;

14.10) o candidato selecionado para o(a) cargo(função) de Diretor(a) escolherá seu(s) Coordenador(es) Pedagógico(s), dentre os igualmente selecionados para tal cargo(função) e, após a definição deste, deverá apresentar, como requisito para a investidura de ambas no(na) cargo(função) para o(a) qual foi selecionado, um plano de trabalho conjunto (construído por ambos) à Secretaria Municipal de Educação para que sua execução possa ser monitorada na prática, cuja regulamentação será definida conforme lei específica.

META 15 – Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

15.1) garantir a busca da assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

15.2) assegurar o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério.



META 16 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da educação básica de todo o sistema de ensino e, para o Plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

16.1) manter a estrutura da rede pública de educação básica com 90% (noventa por cento) no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

16.2) implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada componente curricular;

16.3) em havendo necessidade, poderá o município lançar mão de profissionais aprovados em prova nacional, realizada pelo MEC, com vistas a subsidiar os municípios na admissão de profissionais do magistério da educação básica pública, mediante adesão;

16.4) manter, no plano de Carreira do profissional da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

16.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;



16.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

16.7) constituir comissões permanentes de profissionais da educação de todo o sistema de ensino, para subsidiar a reestruturação e implementação dos Planos de Carreira e acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público.

META 17 – Disponibilizar para os Conselhos Municipais os documentos necessários para as suas respectivas atuações.

Estratégias:

17.1) estabelecer preferencialmente, a última quarta-feira de cada mês, para o atendimento às solicitações encaminhadas pelos Conselhos Municipais;

17.2) capacitar membros dos Conselhos Municipais integrantes da Secretaria Municipal de Educação e demais esferas representativas que constituem os mesmos.

META 18 – Buscar elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do município, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

18.1) implementar, com parceria da União, do estado e/ou outros parceiros, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;



18.2) implantar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e/ou outros sistemas, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, a partir de parcerias com a União, o Estado e/ou outros parceiros;

18.3) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

18.4) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 19 – Promover políticas públicas que busquem a universalização para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de um sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

19.1) promover, no prazo de vigência deste PME, políticas públicas que possibilitem a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

19.2) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais;



19.3) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

19.4) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como primeira língua, e, na modalidade escrita, da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22, do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

19.5) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

19.6) ampliar, com apoio da União, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

19.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.



Art. 2º Esta resolução entra em vigor depois de homologada, na data de sua publicação.

Sede da Sala dos Conselhos Municipais.

Itabaianinha/SE, 28 de fevereiro de 2020

Jozilene Francisca do N. Santos
Jozilene Francisca do Nascimento Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA
HOMOLOGO**

ITABAIANINHA, 28/02/2020

José Thiago Alves de Carvalho
José Thiago Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Educação de Itabaianinha